

ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

10
Assessora
para o Presidente
Andrea Fernandes Lima
Coordenadora do Gabinete da Presidência

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 059 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, e dos demais membros dessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *"Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011 e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei visa adequar o atual Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR do Instituto de Previdência do Estado de Roraima às necessidades daquela entidade, sobretudo por sua relevância institucional, bem como para o aumento da eficiência quanto a sua especial finalidade, que é: gerir a previdência dos servidores públicos efetivos do Estado de Roraima.

Dentre as adequações realizadas, menciona-se, primeiramente, a previsão do art. 4º do presente Projeto de Lei, que trata da instituição da Gratificação de Atividade Médica - GAM, que será concedida ao servidor ocupante do cargo de Médico-Perito Previdenciário, nos moldes como já ocorre na Administração Direta do Executivo Estadual.

Há também a previsão da instituição do Auxílio-Alimentação, direito este que há tempos vem se difundindo como direito inato do servidor público, inclusive com o viés de dignidade e respeito à pessoa humana, que, observada a reserva do possível, deve ser proporcionado com urgência e prioridade, o que se amolda plenamente ao caso. Destarte, nos moldes previstos no presente Projeto de Lei, será este auxílio devido a todos os servidores do Instituto, entre comissionados e efetivos.

O aspecto interessante da Lei nº 832/2011, a que este projeto visa revisar, é que não há previsão de Funções de Confiança, o que se dissocia da realidade da administração pública, bem como fere o texto da Constituição Federal, em especial o art. 37, inciso V. Assim, a transformação dos Cargos Comissionados de "Membro da CPL" em Funções Gratificadas de "Membro da CPL" supre tal necessidade, e, ainda, soluciona previsão da Lei Federal nº 8.666 (Lei de Licitações), em seu art. 51, que prevê que a maioria dos servidores da Comissão de Licitação deverá pertencer ao quadro permanente de servidores. Assim, como as Funções de Confiança são destinadas exclusivamente



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail.: gabinete@gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.jessa - 10/12/2015 11:36:54

Assinatura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
11-10-2015 09:38 003267 3/4



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

servidores efetivos, tal transformação seria solução acerca do que dispõe a Constituição Federal e a Lei de Licitações.

Quanto às necessidades de adequação da estrutura administrativa, com o fim de propiciar o aumento na eficiência institucional, restou ainda, a imperiosa criação de 05 (cinco) cargos comissionados, além da transformação de 04 (quatro) cargos comissionados em Funções de Confiança, supramencionados. E foram acrescentados à estrutura organizacional do IPER, os órgãos internos de "Auditoria", "Gerência de Investimentos", bem como a "Divisão de Patrimônio", "Divisão de Benefícios" e "Divisão de Orçamento e Finanças". Houve ainda alteração de nomenclatura da "Divisão de Investimentos", passando a denominar-se "Divisão de Análise e Controle de Investimentos" e da "Divisão de Orçamento e Finanças e Contabilidade" que passa a denominar-se "Divisão de Contabilidade".

Ademais, de inegável relevância, o presente Projeto de Lei prevê a criação dos Cargos Comissionados de "Assessor de Comunicação", "Gerente de Investimentos" e da Função Gratificada de "Chefe de Auditoria" com atribuições indispensáveis à gestão satisfatória da entidade previdenciária.

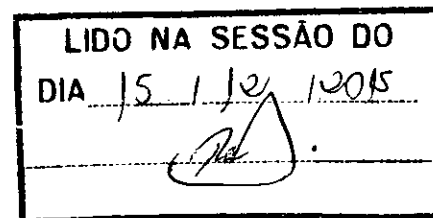
São com essas considerações, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de dezembro de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 084 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos VI e VII do caput, bem como o §1º, todos do artigo 6º da Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]"

[...]

VI – Padrão: Padrão: conjunto de vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo da carreira em tabelas com os números de:

- a) de 01 (um) a 04 (quatro), para os cargos de nível médio administrativo;*
- b) de 01 (um) a 04 (quatro), para os cargos de nível médio técnico;*
- c) de 01 (um) a 04 (quatro), para os cargos de nível superior administrativo; e*
- d) de 01 (um) a 04 (quatro), para os cargos de médico-perito previdenciário.*

VII – Referência: a posição distinta na faixa de vencimento básico, dos cargos de provimento efetivo das carreiras, dentro de cada padrão, expressa em letras de A até D correspondentes ao posicionamento horizontal de um ocupante de cargo;

§1º – Os valores correspondentes às Referências diferem na ordem crescente de 4,04% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento), subsequentemente, da inicial para a final, de cada Padrão dos cargos de provimento efetivos das respectivas carreiras."

Art. 2º. O §3º do artigo 11 da Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. [...]"

[...]

§ 3º Ao servidor efetivo do IPER e ao cedido de outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado de Roraima, designado para o exercício de função gratificada ou cargo em comissão é assegurada a percepção integral do vencimento ou subsídio do cargo efetivo,



11-12-2015 13:00:32 44



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

acrescido de 90% (noventa por cento) do valor do vencimento ou subsídio do cargo em comissão.

Art. 3º. O artigo 11 da Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

"Art. 1 [...]

[...]

§4º. Ao servidor efetivo do IPER, designado para o exercício de função gratificada, é assegurada a percepção do vencimento do cargo efetivo, acrescido do valor integral da função gratificada.

Art. 4º. A Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do artigo 28-A, com a seguinte redação:

"Art. 28-A. Fica instituída a Gratificação de Atividade Médica – GAM, concedida ao servidor ocupante do cargo de Médico-Perito Previdenciário que esteja no efetivo exercício do cargo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Médico-Perito Previdenciário."

Art. 5º. A Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do artigo 28-B, com a seguinte redação:

"Art. 28-B A gratificação prevista no artigo 28-A será devida nos afastamentos decorrentes de:

- I – férias;*
- II – licença para capacitação;*
- III – licenças maternidade e paternidade;*
- IV – licença para tratamento de saúde;*
- V – licença por motivo de doença em pessoa da família, até o 2º (segundo grau) em linha reta;*
- VI – licença por motivo de acidente em serviço quando acometido de doença profissional;*

§1. O servidor afastado de suas funções no Instituto de Previdência do Estado de Roraima, fora das hipóteses previstas neste artigo, perderá o direito à percepção da Gratificação.

§2º As Gratificações de Atividade Médica integrará, para todos os efeitos, a Gratificação Natalina e o abono de 1/3 (um terço) de férias "

Art. 6º. A Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do artigo 28-C, com a seguinte redação:

"Art. 28-C O Instituto de Previdência do Estado de Roraima pagará aos servidores ativos, efetivos e comissionados, Auxílio-Alimentação correspondente a até 25 % (vinte e cinco por



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo de nível superior administrativo, Classe "A", Nível I, por dia trabalhado, com caráter indenizatório e em pecúnia, para custeio de despesas com alimentação, desde que efetivamente no exercício do cargo, sendo vedados os descontos em caso de faltas justificadas.

§1º. O valor do auxílio-alimentação será fixado inicialmente em R\$500,00 (quinhentos reais) e revisado em cada exercício por meio de Portaria editada pelo Diretor-Presidente, observados os limites previstos no caput deste artigo e disponibilidade orçamentária.

§2º. Para fins de concessão e ajustes será adotado o número de 22 (vinte e dois) dias.

§3º. ~~O auxílio-alimentação não será em hipótese alguma:~~

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;
- II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III – incluído no teto remuneratório ou na base de incidência para a contribuição previdenciária e para o imposto de renda retido na fonte;
- IV – percebido cumulativamente com outros de espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal oriunda de qualquer forma de benefício alimentar.

§4º. O auxílio-alimentação será cancelado quando ocorrer a exoneração, demissão, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário.

§5º. O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

- I – licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;
- II – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- III – licença para o serviço militar;
- IV – licença para atividade política;
- V – licença para tratar de interesses particulares;
- VI – licença para desempenho de mandato classista;
- VII – afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VIII – afastamento para estudo ou missão no exterior;
- IX – afastamento para servir em organismo internacional;
- X – suspensão em virtude de penalidade disciplinar;
- XI – afastamento determinado por autoridade competente ou em decorrência de decisão judicial;
- XII – cumprimento de pena de reclusão;
- XIII – no caso de servidor cedido, quanto este optar pelo recebimento do benefício pago pelo órgão cessionário.

§6º. O benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessação do fato que deu motivo à sua suspensão."



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 7º. A Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do artigo 28-D e artigo 28-E, com a seguinte redação:

"Art. 28-D. É instituída a Gratificação de Qualificação destinada aos servidores de Carreira do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação e graduação em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse institucional.

** § 1º A Gratificação de que trata este artigo não será concedida quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.*

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 3º Serão admitidos cursos de pós-graduação lato sensu somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 4º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou diploma forem anteriores à data da inativação.

Art. 28-E. A Gratificação de Qualificação incidirá sobre o vencimento inicial do cargo a que pertence o servidor, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 7% (sete por cento), em se tratando de título de Mestre;

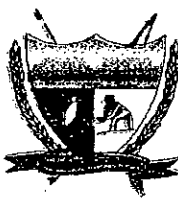
III - 4% (quatro por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

IV - 2% (dois por cento) para os cargos de nível médio portadores de certificado de Graduação, nas áreas de Direito, Administração, Economia, Contabilidade, Tecnologia da Informação, Serviço Social, Ciências Atuariais e Jornalismo.

§ 1º Em relação às hipóteses dos incisos I, II e III, somente serão admitidos títulos nas áreas de conhecimento relacionadas direta e imediatamente com as atividades administrativas meio e fim do Instituto de Previdência do Estado de Roraima.

§ 2º Para fins de recebimento da gratificação a que se refere este artigo e caso não seja feita opção em contrário, o servidor que detenha mais de um título, diploma ou certificado perceberá sempre do maior para o menor percentual previstos nas hipóteses dos incisos I a IV.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá, simultaneamente, mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV deste artigo.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 22. Fica alterado o Código/Padrão do CNES-III, que por força da presente Lei passa a denominar IPER/CNES-III.

Art. 23. Fica alterado o Código/Padrão do CDS-I, que por força da presente Lei passa a denominar IPER/CDS-I.

Art. 24. Fica alterado o Código/Padrão do CDS-II, que por força da presente Lei passa a denominar IPER/CDS-II.

Art. 25. São partes integrantes desta Lei os Anexos I a V, que alteram as disposições em contrário da Lei n.º 832, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 26. Esta lei surte efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de dezembro de 2015.

SULLY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I

DA LEI Nº DE DE DE 2015
RETRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

TABELA I

TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA			R\$ 1,00
	A	B	C	D
1	1.371,09	1.426,48	1.484,11	1.544,06
2	1.809,12	1.882,19	1.958,24	2.037,35
3	2.387,08	2.483,51	2.583,85	2.688,23
4	3.149,69	3.277,33	3.409,32	3.547,05

TABELA II

TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA			R\$ 1,00
	A	B	C	D
1	1.544,67	1.607,06	1.671,99	1.739,53
2	2.038,14	2.120,47	2.206,14	2.295,27
3	2.689,28	2.797,91	2.910,95	3.028,55
4	3.548,42	3.692,25	3.840,92	3.996,09

TABELA III

TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA			R\$ 1,00
	A	B	C	D
1	3.982,33	4.143,20	4.310,60	4.484,75
2	5.254,60	5.466,88	5.687,74	5.917,53
3	6.933,32	7.213,41	7.504,84	7.808,03
4	9.148,34	9.517,93	9.902,45	10.302,50

TABELA IV

TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE MÉDICO-PERITO PREVIDENCIÁRIO
JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA			R\$ 1,00
	A	B	C	D
1	3.982,33	4.143,20	4.310,60	4.484,75
2	5.254,60	5.466,88	5.687,74	5.917,53
3	6.933,32	7.213,41	7.504,84	7.808,03
4	9.148,34	9.517,93	9.902,45	10.302,50

Handwritten signature



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II

DA LEI Nº DE DE DE 2015
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU
ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL E FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL TÉCNICA SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
SUBSÍDIO	Diretor-Presidente
	Diretor
IPER/CNTES I	Consultor Jurídico Chefe
IPER/CNTES II	Consultor Jurídico Adjunto

TABELA II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
IPER/CNES - I	Gerente de Unidade
	Presidente da CPL
IPER/CNES - II	Assessor Especial
	Assessor de Comunicação
	Chefe de Gabinete da Presidência

TABELA III
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
IPER/CDS - I	Chefe de Divisão
IPER/CDS - II	Assessor de Diretoria

TABELA IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código/Padrão	Especificação
IPER/FG - I	Chefe de Auditoria
IPER/FG - I	Chefe de Controle Interno
IPER/FG - I	Chefe de Planejamento
IPER/FG - II	Membros da CPL

Handwritten signature



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO III

DA LEI Nº DE DE DE 2015
RETRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU
ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA I

TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELAS RETRIBUIÇÕES E QUANTITATIVOS DE CARGOS EM
COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL

CÓDIGO	CARGOS	QTD	VALOR R\$	TOTAL R\$
Subsídio	Diretor-Presidente	1	23.175,00	23.175,00
Subsídio	Diretor	3	16.222,00	48.666,00
IPER/CNTES-I	Consultor Jurídico Chefe	1	8.943,89	8.943,89
IPER/CNTES-II	Consultor Jurídico Adjunto	1	5.542,82	5.542,82
IPER/CNES-I	Gerente de Unidade	5	4.770,07	23.850,35
IPER/CNES-I	Presidente da CPL	1	4.770,07	4.770,07
IPER/CNES-II	Assessor de Comunicação	1	3.827,98	3.827,98
IPER/CNES-II	Assessor Especial	7	3.827,98	26.795,86
IPER/CNES-II	Chefe de Gabinete da Presidência	1	3.827,98	3.827,98
IPER/CDS-I	Chefe de Divisão	11	3.000,00	33.000,00
IPER/CDS-II	Assessor de Diretoria	3	1.914,02	5.742,06
TOTAL		35		178.377,01

TABELA II

TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELAS RETRIBUIÇÕES E QUANTITATIVOS DE FUNÇÕES
GRATIFICADAS

CÓDIGO	CARGOS	QTD	VALOR R\$	TOTAL R\$
IPER/FG - I	Chefe de Auditoria	1	4.564,66	4.564,66
IPER/FG - I	Chefe de Controle Interno	1	4.564,66	4.564,66
IPER/FG - I	Chefe de Planejamento	1	4.564,66	4.564,66
IPER/FG - II	Membros da CPL	2	3.000,00	6.000,00
TOTAL		5		19.693,98



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV

DA LEI Nº DE DE DE 2015
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL

TABELA I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL TÉCNICA SUPERIOR

CARGO	DIRETOR-PRESIDENTE	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Bacharelado		
CURSO ESPECÍFICO	Aberto		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Representar o IPER e exercer o comando hierárquico superior sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas, inclusive de ordenação de despesas, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Bacharelado		
CURSO ESPECÍFICO	A ser definido no Regimento Interno, conforme as especificidades da diretoria.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua diretoria, sob a subordinação da Presidência, nas áreas de gestão de pessoal, logística, patrimônio, estoques, protocolo, transportes e responsabilidade técnica em administração, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	DIRETOR DE PREVIDÊNCIA	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Bacharelado		
CURSO ESPECÍFICO	A ser definido no Regimento Interno, conforme as especificidades da diretoria		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua diretoria, sob a subordinação da Presidência, nas áreas de previdência, plano e folha de pagamento de benefícios, cadastro de segurados, plano de custeio e cálculos atuariais, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	DIRETOR DE FINANÇAS	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Bacharelado		
CURSO ESPECÍFICO	A ser definido no Regimento Interno, conforme as especificidades da diretoria.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua diretoria, sob a subordinação da Presidência, nas áreas de finanças, investimentos, contabilidade, manutenção e ampliação do poder aquisitivo dos capitais investidos, rentabilidade, fluxo de caixa, segurança de investimentos, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	CONSULTOR JURÍDICO CHEFE	CÓDIGO/PADRAO	IPER/CNTES
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Bacharelado, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Direito ou Ciências Jurídicas.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Coordenar os serviços administrativos da assessoria jurídica do IPER, representando a autarquia em qualquer juízo ou instância de caráter civil, fiscal, tributário, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar.			



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ou especial, nas ações em que a mesma for parte, autor, réu, assistente ou oponente, dirimir, por intermédio de parecer jurídico interno, questões de interpretação jurídica, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.

CARGO	CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNTES – II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Bacharelado, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Direito ou Ciências Jurídicas.		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Desenvolver os serviços jurídicos do IPER, auxiliando o Consultor Jurídico Chefe e, indiretamente, os demais órgãos da autarquia, na representação e no estudo e elaboração de pareceres, notas técnicas, contratos, convênios, defesas judiciais e administrativas e representação judicial, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

ANEXO IV

DA LEI Nº DE DE DE 2015
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL

TABELA II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL SUPERIOR

CARGO	GERENTE DE UNIDADE	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	A ser definido no Regimento Interno, conforme as especificidades de cada unidade.		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua gerência, sob subordinação da respectiva diretoria, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	PRESIDENTE DA CPL	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Bacharelado em Administração ou Direito ou Tecnólogo em Gestão Pública ou Contabilidade.		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Presidir e coordenar os procedimentos licitatórios, promovendo as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais das legislações atinentes, da ordem dos trabalhos e daqueles que forem estipulados no ato convocatório, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES - II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Comunicação Social ou Jornalismo.		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Cuidar das relações públicas do Presidente e do Instituto com o público e com a imprensa; coordenar as visitas oficiais do Presidente e suas entrevistas com os órgãos de divulgação; promover a divulgação de atos e fatos administrativos do Instituto, priorizando a utilização dos canais disponibilizados pelo Governo do Estado; organizar e promover campanhas de interesse público e social do Instituto; coordenar a contratação dos serviços de pesquisas, publicidade e propaganda do Instituto;			





ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	ASSESSOR ESPECIAL	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES - II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	A ser definido no Regimento Interno, conforme as especificidades de cada unidade ou ação.		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Assessorar, a presidência do IPER e demais setores, em assuntos relativos à sua especialização, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações, podendo articular-se com unidades da estrutura organizacional interna e órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando firmar parcerias, convênios ou acordos de cooperação, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES - II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Aberto.		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Assistir ao Diretor-Presidente do IPER em sua representação social e política, incumbindo-se do preparo e despacho de seu expediente administrativo e pessoal, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação interna, social e apoio parlamentar e, ainda, publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse do IPER, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

ANEXO IV

DA LEI Nº DE DE DE 2015
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL

TABELA III
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

CARGO	CHEFE DE DIVISÃO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CDS - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	A ser definido no Regimento Interno, conforme as especificidades de cada unidade.		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua divisão, sob subordinação da respectiva gerência, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	ASSESSOR DE DIRETORIA	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CDS - II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Médio.		
CURSO ESPECÍFICO	A ser definido no Regimento Interno, conforme as especificidades de cada unidade.		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Assessorar, diretamente, a diretoria do IPER, em assuntos relativos à área, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV

DA LEI Nº DE DE DE 2015
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS

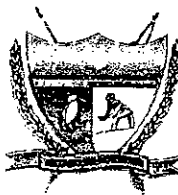
CARGO	CHEFE DE CONTROLE INTERNO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/FG – I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Bacharelado, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Administração ou Contabilidade ou Direito.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais da Autarquia, elaborando relatório das auditorias realizadas e propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, inclusive, respeitada a competência exclusiva da Consultoria Jurídica para dirimir questões de interpretação jurídica.			

CARGO	CHEFE DE AUDITORIA	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/FG - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Bacharelado, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Contabilidade ou Direito ou Ciências Atuariais.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Coordenar a equipe de Auditoria, fiscalizando o cumprimento da legislação previdenciária, apurando valores devidos e fraudes, auditando a rede arrecadadora, verificando a autenticidade do documento de arrecadação, visitando contribuintes, orientando-os quanto ao recolhimento das contribuições devidas, realizando auditoria prévia junto aos órgãos dos Poderes da administração pública estadual, orientar a aplicabilidade da legislação cabível e relatar distorções de cálculos encontradas, responder auditorias do Ministério da Previdência Social, elaborar relatórios das auditorias realizadas, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, inclusive, respondendo pela sistematização das informações requeridas pelos órgãos de controle.			

CARGO	CHEFE DE PLANEJAMENTO.	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/FG - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Bacharelado, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Administração ou Economia ou Contabilidade.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Elaborar e coordenar as atividades e equipes do planejamento estratégico, plano plurianual, projetos, pareceres, notas técnicas e informações de baixa, média e alta relevâncias e amplitudes, provendo subsídios e suporte técnico para a implementação e tomada de decisões técnicas e gerenciais dos programas, colaborando na introdução dos elementos de ajuste e sistematização das experiências desenvolvidas, estabelecendo um fluxo regular de dados e informações com os responsáveis pelas tarefas, que se fizerem necessários ao longo do processo, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

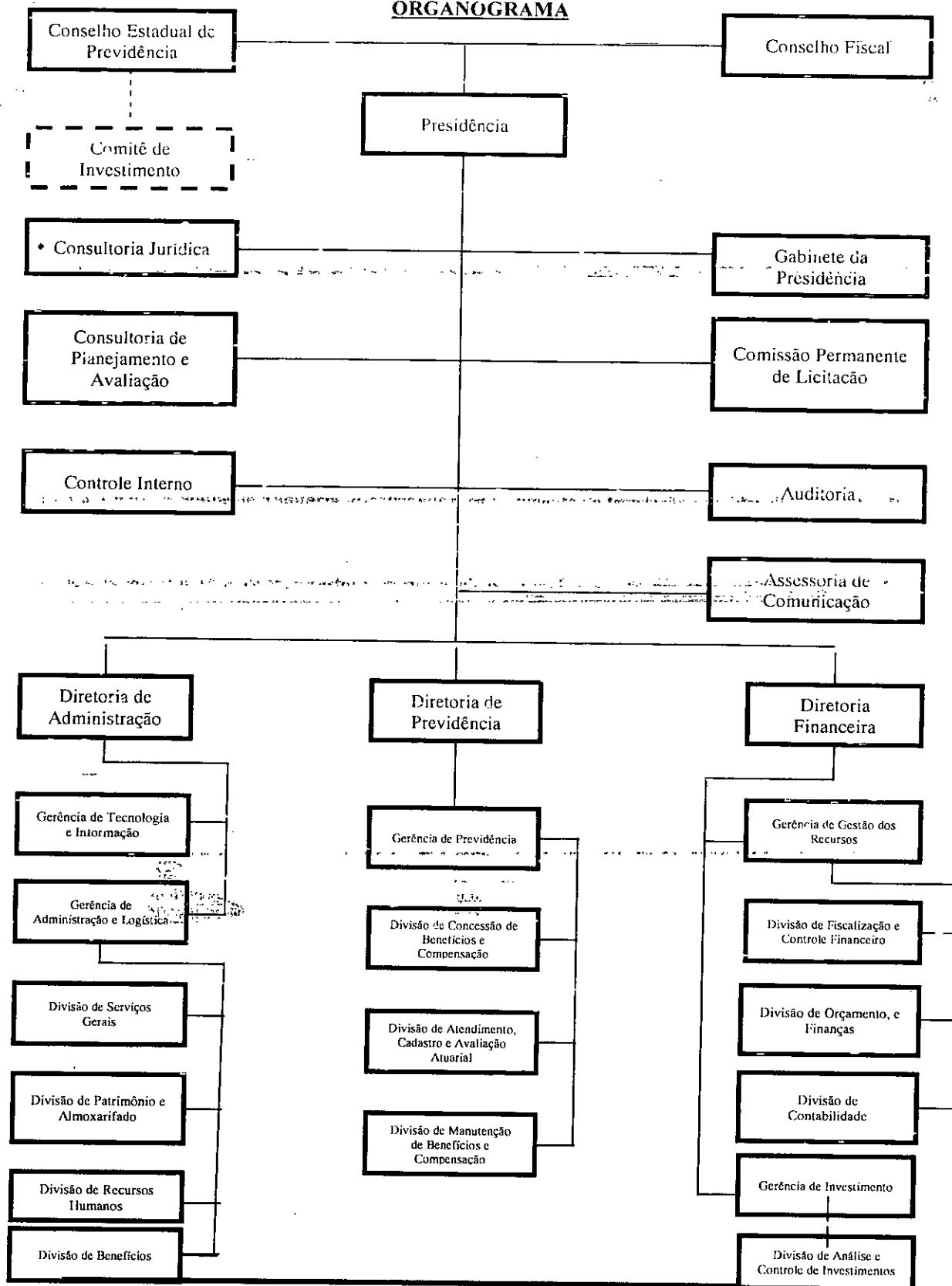
CARGO	MEMBRO DA CPL	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/FG - II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Administração ou Contabilidade ou Direito.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Auxiliar a presidência da CPL no exercício de suas atribuições, substituindo-o, em seus impedimentos e afastamentos legais, assumindo a coordenação e controle dos Calendários de Licitações, dos serviços de secretariado às reuniões da Comissão e redação das respectivas atas, preparando os mapas comparativos das propostas apresentadas pelos licitantes, contendo a descrição completa do objeto da licitação, para a organização e manutenção de arquivo atualizado, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			





ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO V
DA LEI Nº DE DE DE 2015
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
ORGANOGRAMA



Handwritten signature